

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.005, DE 2008

Dá nova redação ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, tornando obrigatória a contratação do serviço de Inspeção de Segurança Veicular mediante processo de licitação pública, estabelecendo um número de instituição técnica por região, calculado com base na frota de veículo a ser inspecionada.

Autor: Deputado Regis de Oliveira

Relatora: Deputada Elcione Barbalho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação do parecer, recebemos sugestão no sentido de suprimir o § 2º da redação dada pelo projeto ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 1997, que pretende atribuir ao INMETRO as atividades de verificação da calibragem de equipamentos e dos sistemas de qualidade das instituições técnicas executoras do serviço de inspeção de segurança veicular.

A supressão nos parece pertinente, uma vez que a matéria já se encontra devidamente regulada, em conformidade tanto com as normas que dispõem sobre as funções do DENATRAN, quanto daquelas relacionadas à atuação do INMETRO. Cite-se, nesse sentido, a Portaria nº 27, de 2007, do DENATRAN, que estabele “instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais - ETP, para a prestação do serviço de

inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV aos veículos de fabricação artesanal, modificados ou que tiveram substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, nos termos do art. 106 do Código de Transito Brasileiro". Nos arts. 7º e 8º a referida Portaria trata das atribuições do INMETRO relativamente à atuação das instituições licenciadas.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3005/2008, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputada Elcione Barbalho
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.005, DE 2008

Dá nova redação ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, tornando obrigatória a contratação do serviço de Inspeção de Segurança Veicular mediante processo de licitação pública, estabelecendo um número de instituição técnica por região, calculado com base na frota de veículo a ser inspecionada.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, na redação dada pelo projeto ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o § 2º, renumerando-se o parágrafo seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada Elcione Barbalho
Relatora